Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 118

PROJETO DE LEI Nº 118 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos nas casas lotéricas do Município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do município de Dracena, todas as casas lotéricas, credenciadas pela Caixa Econômica Federal, deverão disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) assentos para o uso preferencial de pessoas à espera de atendimento.

Art. 2º - As casas lotéricas em funcionamento no município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao estabelecido na presente Lei.

§ 1º - No caso de descumprimento, o estabelecimento infrator será multado em 100 (cem) UFMs - Unidade Fiscal do Município, após transcorrido 60 (sessenta) dias da notificação do órgão competente da municipalidade.

§ 2º - A multa será em dobro, sucessivamente, a cada reincidência de notificação, e após a terceira notificação será suspenso o alvará de funcionamento.

§ 3º - O alvará de licença para o funcionamento de novas casas lotéricas, ou de nova titularidade, no município, só será fornecido mediante a comprovação de disponibilização de no mínimo 09 (nove) assentos para o uso de pessoas à espera de atendimento, com o uso de senhas, sendo 1/3 dos assentos destinados a idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 08 de setembro de 2014.

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador autor - PSB=

Rodrigo Rosatti Parra
= Vereador subscritor - PSB=

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 08/SET/2014 14:30 00006943

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 118

JUSTIFICATIVA

A presente lei institui a instalação de assentos para o público nas casas lotéricas do município de Dracena. O objetivo do projeto é oferecer mais conforto aos usuários desses estabelecimentos, especialmente aos de idosos, gestantes e deficientes físicos, que por vezes ficam horas de pé, a espera de atendimento.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS R. DE LIMA 08/SET/2014 14:30 000069943